

## As Interfaces entre os Processos de Licenciamento Ambiental e de Outorga pelo Uso da Água

Maria de Fátima Chagas

23 de novembro de 2009 Campo Grande - MS



## A Água e Meio Ambiente - Histórico Recente no Contexto Internacional

1992 2000 2002

- \*1 (Dublin) \*2 (Rio 92) \*3(Cúpula do Milênio) \*4 (Joanesburgo)
- \*1 Conferência de Dublin princípios gestão sustentável da água
- \*2 **ECO-92**. Capítulo 18 da Agenda 21 dedicado à água, ressaltando critérios integrados do desenvolvimento, manejo e uso dos Recursos Hídricos
- \*3 **Declaração do Milênio** das Nações Unidas "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio". A Meta nº 7, sustentabilidade ambiental, desdobra-se em outras relacionadas ao meio ambiente e à água.
- \*4 Cúpula Mundial Desenvolvimento Sustentável em Joanesburgo. Debates ussão dos progressos alcançados na implementação da Agenda 21. Compromisso dos países na elaboração de seus Planos Nacionais de Gestão Integrada de Recursos Hídricos até 2005.



## A Água e Meio Ambientes - Histórico Recente no Contexto Nacional

1981 1988 1995 1997 1998 2000 2006

\*1(Lei 6.938/81) CF/88 \*2(MMA) \*3(Lei 9.433/97) \*4 (Lei 9605/98) \*5(ANA) 6 (SNUC) \*7(PNRH)

- \*1 Instituída a Política Nacional do Meio Ambiente
- \*2 Promulgada a CF estabelece competência da União para instituir o SINGREH e para definir critérios de outorga (inciso XIX, art.21) e
  - estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações (art. 225)
- \*3 Criado o Ministério do Meio Ambiente
- \*4 Instituída a Política Nacional de Recursos Hídricos e criado o SINGREH
- \*5 Sancionada a Lei de Crimes Ambientais
- \*6 Criada a Agência Nacional de Águas (ANA) Lei nº 9984/2000
- \*7 Instituído o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
- \*8 Aprovado o Plano Nacional de Recursos Hídricos



## Desenvolvimento Sustentável - um conceito em construção

Conceito inicial - desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades

Novas dimensões vem sendo agregadas - preocupação com a redução da pobreza e inclusão social; capacidade de suporte dos ecossistemas associadas e desenvolvimento econômico



é preciso operacionalizá-lo, colocá-lo em prática, sem um tratamento fragmentado



### A água na Constituição Federal

### Marco da gestão integrada das águas no Brasil – CONSTITUIÇÃO DE 1988

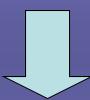
- Estabeleceu que compete à União instituir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso. (art. 21, XIX)
- Estabeleceu que as águas são bens públicos, de domínio da União e dos Estados (artigos 20 e 26)





# O meio ambiente na Constituição Federal

dedicou capítulo ao Meio Ambiente (capítulo VI, art. 225) - instituiu competências concorrentes entre a União, Unidades da Federação Estados e Municípios



necessidade de organização institucional e administrativa desses entes para lidar com a questão ambiental



### A Gestão das águas no Brasil

#### Fundamentos da Lei 9.433/97

- ⇒ a água é um bem de domínio público;
- ⇒ o reconhecimento da água como um bem de valor econômico;
- ⇒ o consumo humano e a dessedentação de animais são prioritários em situações de escassez;
- ⇒ o uso múltiplo das águas;
- ⇒ a bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política e atuação do SINGREH;
- ⇒ a gestão descentralizada, contando com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades



## A Gestão das águas no Brasil

#### O Plano Nacional de Recursos Hídricos

### **Objetivos Estratégicos:**

- ⇒a melhoria das disponibilidades hídricas, superficiais e subterrâneas, em qualidade e em quantidade;
- ⇒a redução dos conflitos reais e potenciais de uso da água, bem como dos eventos hidrológicos críticos;
- ⇒a percepção da conservação da água como valor socioambiental relevante.



## As Diretrizes Gerais da Lei 9.433/97 apontam para essa necessidade (Art. 3°)

- gestão dos recursos hídricos, sem dissociar aspectos de quantidade e qualidade;
- adequação à diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais;
- ⇒integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
- ⇒articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
- ⇒articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
- ⇒integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras



# Pela via dos Colegiados (CONAMA, CNRH e correspondentes estaduais)

➡ Elaboração de deliberações conjuntas

⇒Propor mecanismos de forma a definir e institucionalizar as temáticas a serem alvo de deliberações conjuntas, em matérias de interesse comum às duas agendas



### Pela via dos instrumentos de planejamento

→ Artigo 7° da Lei 9.433/97 - os Planos de Recursos Hídricos, devem conter, entre outros aspectos:

metas de racionalização de uso visando à melhoria da qualidade das águas e;

delimitação de áreas sujeitas a restrições de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos (incisos IV e X).

Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação Ambiental Integrada, em consonância com os Planos de Recursos Hídricos

O enquadramento dos corpos de água em classes



#### Pela via dos instrumentos autorizativos

- o licenciamento ambiental
- ⇒a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos e
- ⇒a autorização de supressão vegetal



### A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

- ⇒ é um instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos
- ⇒o Poder Público outorgante faculta ao usuário da água o **uso de recurso hídrico**, por prazo determinado, nas condições expressas no respectivo ato.
- ⇒tem os objetivos de assegurar o controle quantitativo e qualitativo do uso água e o efetivo exercício dos direitos de acesso ao recurso.
- ⇒estará condicionada às prioridades de uso e deverá respeitar a classe do enquadramento



#### O Licenciamento ambiental

- é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente
- → o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental



- A outorga não defere ou indefere a implantação ou o funcionamento de um empreendimento e sim o direito de usar os recursos hídricos. Indica se tem ou não disponibilidade hídrica.
- A autorização para implantar e funcionar um empreendimento é competência do <u>órgão ambiental</u> por meio da emissão das <u>licenças</u> (LP, LI, LO).
- A outorga é ato administrativo precário pode ser cancelada a qualquer momento por ação motivada, para atender situação de calamidade, de se prevenir e reverter degradação ambiental, de se atender as prioridades de uso,
- Relação de complementaridade a outorga é pré requisito para o licenciamento ambiental: "No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, ... a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes" ( CONAMA 237/97)



# As interfaces são mais explícitas na outorga para lançamento/diluição de efluentes porque:

- →As estruturas de tratamento de efluentes e sua eficácia são tratadas no licenciamento ambiental, onde a preocupação maior é com a característica e padrão do efluente (Art. 34, CONAMA 357/2005).
- ⇒As vazões "alocadas" para a diluição são objeto da outorga, respeitado o enquadramento (Art. 12, III, Lei 9.433/97)



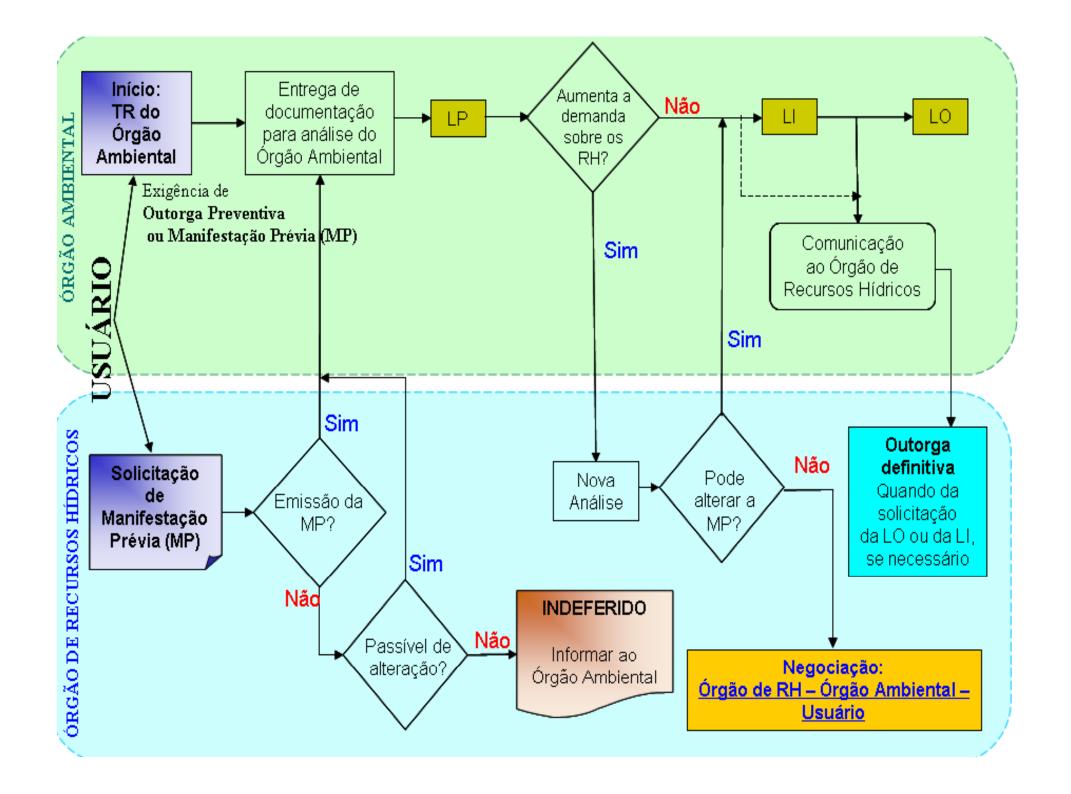
os órgãos e entidades de meio ambiente e de recursos hídricos devem trabalhar de forma estreitamente articulada, dada a interdependência do tema.



### RESOLUÇÃO CNRH N° 65/2006

Diretrizes de articulação dos procedimentos para obtenção da outorga com os procedimentos de licenciamento ambiental.

- ⇒Articula temporalmente os processos de outorga e licenciamento ambiental.
  - -A manifestação prévia deve ser apresentada ao órgão ambiental para a obtenção da LP.
  - -Não havendo manifestação prévia a outorga deverá ser apresentada para a obtenção da LI
  - -Havendo manifestação prévia, a outorga definitiva deve ser apresentada ao órgão ambiental licenciador para a LO ou LI, no caso de uso ou interferências na implantação
  - -Comunicação entre entidade ou órgão gestor de recursos hídricos e o órgão ambiental.





## O Dia A Dia da Integração do Licenciamento Ambiental e da Outorga

- → A Resolução N° 65/2006 é uma norma nacional não tem sido observada. Em geral, os órgãos estaduais continuam seguindo o seu rito, mesmo os que têm procedimentos para integração dos processos autorizativos.
- →A complexidade dessa integração- situações diversas:
- novos empreendimentos
- empreendimentos existentes e sem licença ambiental
- empreendimentos existentes, com licença ambiental válida ou a vencer
- os prazos de vencimento das outorgas e das licenças
- empreendimentos que podem necessitar de atos: ANA-IBAMA, ANA -OEMA, OERH-IBAMA, OERH-OEMA, ANA-OERH-OEMA, ANA-IBAMA-OEMA-OERH



## Desafios e possibilidades de aperfeiçoamento da integração do Licenciamento Ambiental e da Outorga

Quanto aos critérios, procedimentos de análise e exigências

- →Orgãos de recursos hídricos entre si (diversidade de critérios) – caso de empreendimentos onde são envolvidos dois ou mais órgãos gestores de recursos hídricos
- →Orgãos Ambientais e de recursos hídricos a integração de procedimentos de <u>análise técnica de processos de outorga e de licenciamento ambiental</u> evitariam duplicidade de análises e de estudos para o empreendedor, além de compatibilizar as tomadas de decisão



Desafios e possibilidades de aperfeiçoamento da integração do Licenciamento Ambiental e da Outorga

A Real e Efetiva Integração dos Sistemas de Informação da Área Ambiental com a Área de Recursos Hídricos

- Confere mais agilidade aos processos e melhor entendimento – muitas vezes o órgão ambiental ou de recursos hídricos consulta ou questiona o empreendedor, muitas vezes na cobrança de informações já enviadas
- →ferramenta de apoio à decisão por parte dos analistas ambientais e de recursos hídricos, podendo ter vertente interativa com o usuário externo



## Desafios e possibilidades de aperfeiçoamento da integração do Licenciamento Ambiental e da Outorga

Conceber, implantar e fazer funcionar com eficiência uma estrutura ou sistema que articulasse e integrasse (não fundisse) as entidades do sistema de meio ambiente e de recursos hídricos permitiria:

- ⇒minimizar as despesas e custos referentes à regularização dos empreendimentos
- ⇒uma análise mais ampla e articulada dos processos
- ⇒diminuir os prazos de análise,
- ⇒facilitar a entrada e o acompanhamento dos processos tanto pelo empreendedor quanto pela sociedade em geral.



## Outros Desafios Relacionados à Integração do Licenciamento Ambiental e da Outorga

- ⇒Como incorporar na prática dos órgãos de recursos hídricos os conceitos de <u>vazão remanescente</u> (em alguns estados é conhecido como vazão residual), <u>vazão ecológica</u> e <u>vazão ambiental</u>?
  - Como esse tema será tratado institucionalmente? Responsabilidade compartilhada com a área ambiental?
  - As limitações da rede de qualidade das águas;
  - As limitações de conhecimentos e a escassez de informações sobre os aspectos bióticos e sobre a capacidade de suporte das bacias (mais pesquisas e estudos).
- ⇒Aperfeiçoamento de metodologias para a outorga de águas subterrâneas
- ⇒Integração dos procedimentos de fiscalização



## Outros Desafios Relacionados à Integração do Licenciamento Ambiental e da Outorga

- →A capacitação técnica diferenciada dos quadros das OEMAs e dos OERHs
- → O empreendedor se sujeita a diferentes ações para o mesmo tipo de empreendimento
- ⇒Fortalecimento dos órgãos integrantes dos sistemas de recursos hídricos e de meio ambiente



Outorga e licenciamento ambiental, quando analisados de forma articulada, contribuem com a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental

A integração da outorga e do licenciamento, bem como a avaliação sinérgica de empreendimentos em uma determinada região, contribuem para superar os limites da aplicação pontual dos instrumentos do comando e controle – contribuem para o estabelecimento de indicadores de sustentabilidade, com base em uma avaliação da capacidade de suporte do território

Dimensões estratégicas às medidas de gestão



### Maria De Fátima Chagas Dias Coelho

Engenheira Civil, consultora planejamento e gestão de recursos hídricos, gestão ambiental

Contatos: fati.bh@terra.com.br